



CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO: 134/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO: 515163000013  
RECORRENTE: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: GILBERTO DIEGO VERÍSSIMO PEDROSA

Sessão realizada em 07 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃO Nº16 /2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS EXIGIDOS, DENTRO DO PRAZO CONSTANTE DO TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE OS MESMOS SE ENCONTRAVAM POSTOS À DISPOSIÇÃO DE OUTRA ENTIDADE TRIBUTANTE. DESCARACTERIZADA A DESOBEDEIÊNCIA DA OBRIGAÇÃO RELATIVA AO EMBARAÇO DA AÇÃO FISCAL. PENALIDADE INDEVIDA.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Gilberto Diego Veríssimo Pedrosa – Conselheiro-Relator  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado